PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

-L E I Nº. 926, DE 31/12/1968-

-Dispõe sôbre celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e dá outras providências-

---oOo---

Eu, Ricardo Landgraf, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-De acôrdo com o disposto na Lei nº. 9.842, de 19/9/1967, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, objetivando a conservação dos prédios próprios da mesma Secretaria, de propriedade do Estado, em funcionamento nêste Município.

Artigo 2º.-Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, o Executivo utilizará parte do excesso de arrecadação referente ao exercício de 1966, até o seguinte limite:

NCr$11.600,00, destinados à manutenção.

Artigo 3º.-O Executivo poderá autorizar a Secretaria dos Negócios da Fazenda a reter as quotas do excesso de arrecadação até o total previsto no artigo anterior.

Artigo 4º.-Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Saúde destinando parte do excesso de arrecadação até o limite de NCr$137.500,00 para participação na construção de um Centro de Saúde.

Artigo 5º.-Fica o Executivo autorizado a antecipar a liquidação de débito com a Secretaria da Fazenda utilizando parte do excesso de arrecadação até o limite de NCr$1.694,12.

Artigo 6º.-Fica o Executivo autorizado a contribuir com o Fundo Estadual de Saneamento Básico até o limite de NCr$17.000,00.

Artigo 7º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 31 de dezembro de 1968.

Ricardo Landgraf

Ricardo Landgraf
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 31 de dezembro de 1968.

Odmur Gomes dos Santos

Odmur Gomes dos Santos
Secretário da Prefeitura